



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP

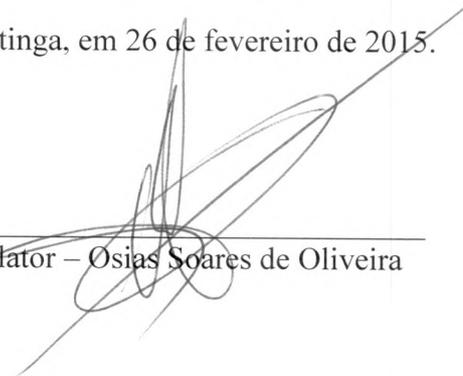


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2015, protocolizado nesta Casa em 20/02/2015, registrado sob o nº 23/2015, de autoria do Executivo Municipal.

Apreciando o **PLO Nº 23/2015, QUE ALTERA ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.870, DE 07 DE JUNHO DE 2006**, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 144 da Constituição Federal, artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro, Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de Junho de 1998, e artigos 5º, incisos I e VII, 29, inciso XIV, e 102 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, exaro parecer favorável a sua regular tramitação.

Ibitinga, em 26 de fevereiro de 2015.



Relator – Osias Soares de Oliveira

Demais membros de acordo:



Dr. Marcel Pinto da Costa
Presidente da Comissão



Jean Ferreira da Silva
Secretário da Comissão

